



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁷⁸, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui o título honorífico de “Embaixador de Caçapava” e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o título honorífico de “**Embaixador de Caçapava**”, destinado a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao município, com destaque para ações de fortalecimento, apoio e promoção da cultura, das artes, da cidadania, do desenvolvimento social e da valorização da identidade local.

Art. 2º Poderão ser agraciadas com o título de “Embaixador de Caçapava”:

I – personalidades ou instituições com notório saber e relevância na promoção cultural, artística, social, educacional ou ambiental;

II - pessoas ou entidades que tenham contribuído significativamente para o fortalecimento da imagem e da identidade do município de Caçapava em âmbito regional, nacional ou internacional.

§ 1º A escolha dos agraciados será feita por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º A concessão do título será formalizada mediante decreto do Prefeito Municipal, devidamente publicado em diário oficial, seguido pela entrega de certificado oficial contendo o nome do agraciado, data e o motivo da homenagem, podendo ocorrer em cerimônia pública ou ato solene.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 3º O diploma citado no parágrafo anterior poderá ser emitido através de via impressa ou por meio de confecção de placa metálica, a depender da disponibilidade orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º O exercício do título de “Embaixador de Caçapava” será considerado como prestação de serviço público de relevante interesse social, de caráter honorífico, não remunerado, e não gera qualquer vínculo trabalhista ou funcional com o Município.

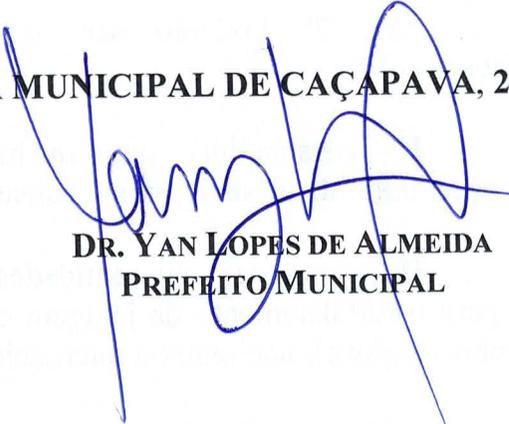
Art. 4º Ao aceitar o título, o agraciado autoriza, de forma não onerosa e não exclusiva, o uso de sua imagem, nome e referências públicas para fins institucionais, promocionais e de divulgação da cultura e da história de Caçapava, mediante assinatura de Termo de Aceite específico.

§ 1º O agraciado poderá ser convidado a participar de ações, eventos ou campanhas promovidas pelo Município, presencial ou remotamente, com o objetivo de promover e divulgar as iniciativas e valores culturais de Caçapava.

§ 2º É vedada a utilização do título de “Embaixador de Caçapava” para obtenção de vantagens pessoais, eleitorais, comerciais ou outras que contrariem o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de abril de 2025.


DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

